

= Lei nº 694 DE 27.11.86 =

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município e fixa de os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Negócios Frazes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1987, seus respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

CARGO

VERC. MENSAL

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

01. Proprietária	1.760,00
01. Promotora	1.100,00

2.1. GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

01. Procurador	2.780,00
01. Assessor Administrativo	1.760,00
02. Contínuos a R\$1000,00 cada	2.000,00
02. Guardas a R\$1.700,00 cada	3.400,00
01. Despesa	804,00
01. Despesa da J.S.M.	1.760,00
01. Proprietária CLT	
01. Encarregado do Serviço Social	2.890,00
01. Despesa Social	804,00
01. Proprietária	1.000,00
02. Despesas a 804,00	1.608,00

2.2. SERVIÇO DE FAZENDA

5.640,00

01. Auxílios da Fazenda	1.580,00
01. Fiscal	804,00
04. Auxílios Distribuídos a 804,00 cada	3.216,00
01. Auxílios	1.360,00
01. Auxílios Fazenda	1.360,00

2.3. SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01. Preço de Serviço de Contabilidade	5.610,00
03. Auxílios de Contabilidade a 2.850,00 cada	8.550,00
01. Auxílios	1.300,00
01. Auxílios	1.000,00

2.4. SERVIÇO DE AGRICULTURA

01. Amostragem do Mercado Municipal	804,00
01. Técnico Agrícola	3.000,00
02. Auxílios de Saúde a 804,00	1.608,00
01. Tabelas do Mercado Municipal	804,00
01. Junta COBA	804,00
01. Fiscal do Mercado	1.000,00

2.5. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

01. Mensal de Música	2.500,00
01. Despesa da OMC	2.050,00
01. Despesa da Mensal Escolar	804,00
01. Mensal Escolar	804,00
01. Mensal	2.000,00
10. Professores Escolar nível 1 <sup>a</sup> (100% do SMV)	
02. Professores Escolas (sem S.M.V. cada)	
08. Professores nível 3 <sup>a</sup> (90% do S.M.V.)	
80. Professores nível 2 <sup>a</sup> (70% do S.M.V.)	
04. Professores o/mg II (sem 01) SMV cada.	
10. Professores (40% do SMV) cada	

01. Fiscal Geral de Obras	3.500,00
03. Motoristas a R\$2.000,00 cada	6.000,00
01. Saldo de Contas	1.560,00
01. Fluxos de Planos	2.250,00
01. Fluxos de Planos	1.900,00
04. Fluxos de Planos a 900,00 cada	3.600,00
01. Encargado de Primeira Subseção	1.560,00
01. Pessoal da Unidade dos Operários	600,00
02. Peças da Empresa Pública a 900,00 cada	1.800,00
02. Operadores da Máquina de Neologismo a 1.700,00 cada	3.400,00
01. Pessoal da Manutenção	900,00
01. Auxiliar	600,00
04. Fluxos a 1.000,00 cada	4.000,00
04. Encargados Social de Serviços a 804,00 cada	1.608,00
02. Operários a 1.600,00 cada	3.200,00
02. Guardas do Sítio a 1.000,00 cada	2.000,00

2.7. SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO,  
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01. Atendimento	1.000,00
01. Assistência	1.700,00
10. Fluxos de Emprego a 804,00 cada	8.040,00
01. Encargado do Serviço de Saúde	1.760,00
02. Agentes de Saúde a 804,00	1.608,00
01. Farmácia	600,00
01. Fluxos de Serviço de Saúde	500,00
01. Pessoal do Sítio do IPSEM	1.100,00
04. Encargados do S. de Saúde em assessoria a 804,00 cada	3.216,00
01. Pessoal do Sítio da Previdência (IPSEM)	804,00

2.8. SERVIÇO MUNICIPAL DE

03. Motoristas a 2000,00 cada 6000,00

01. Operador da Probeniveladora CLT

01. Operador da Retroescavadeira CLT

Art. 2º - Fica fixada a quota de abono familiar com R\$ 15,00 (quinze reais) por dependente

Art. 3º - O Quadro de Pessoal fixativo e permanentes do Município, passa a ser o seguinte:-  
FIXATIVOS

01. Celor municipal 1.400,00

01. Chefe de Serviço de Obras 650,00

01. Encarregado do Serviço de Luz 500,00

01. Auxílica Administrativa 1.050,00

04. Serventes de escritório a 60% do SMV.

05. Serventes a 65% do SMV.

PENSIONISTAS

10. Pensionistas a 50% do SMV.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários os seguintes cargos:

01. Chefe do Serviço de Pessoal

02. Datilógrafos

01. Torale Social

04. Tipos Distribuidor

02. Datilógrafos

01. Auxílica de Serviço de Contabilidade

02. Datilógrafos

01. Encarregado do Trabalho

02. Auxílica de Serviço

01. Delator do Mercado Municipal

02. Juizados

01. Atômico Técnica

03. Motoristas a 2000,00 cada 6.000,00

01. Operador da Probosciladora CLT

01. Operador da Microscópio CLT

Art. 2º - Fica fixada a quota de abono familiar com R\$ 15,00 (quinze reais) por dependente

Art. 3º - O Quadro de Pessoal fixativo e permanentes do Município, passa a ser o seguinte:-  
FIXATIVOS

01. Celor municipal 1.400,00

01. Chefe de Serviço de Obras 650,00

01. Encarregado do Serviço de Luz 500,00

01. Auxílica Administrativa 1.050,00

04. Serventes de escritório a 60% do SMV.

05. Serventes a 65% do SMV.

PENSIONISTAS

10. Pensionistas a 50% do SMV.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Geral de Funcionários os seguintes cargos:

01. Chefe do Serviço de Pessoal

02. Datilógrafos

01. Torale Social

04. Serviços Distribuidos

09. Datilógrafos

01. Auxílica de Serviço de Contabilidade

02. Datilógrafos

01. Encarregado do Laboratório

02. Auxílicas de Serviço

01. Delator do Mercado Municipal

02. Guardas

01. Técnico agrícola

- 01. Auxílios de Honorários.
- 01. Despesas
- 03. Despesas de Diárias
- 02. Despesas da Câmara de Administração
- 01. Despesas
- 04. Despesas
- 01. Despesas
- 02. Despesas de Saúde
- 01. Despesas
- 01. Despesas, Auxílios do Serviço de Saúde
- 04. Despesas do Serviço de Água e Saneamento
- 01. Despesas do Trabalho do IPSEMG
- 01. Despesas do Trabalho do IPSEMG.

Art. 5º - Revogado por disposição em com-  
munição, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro  
de 1987.

Regulamento Municipal de Licitação, com  
vigência a partir de 27 dias do mês de Novembro de 1986  
e o Regulamento de 1986.

= SEBASTIÃO FERREZ BAMBOSA -  
PREFEITO MUNICIPAL